PREFEITURA DE
PARACURU
Trabalhando cada vez mais

MUNICÍPIO APROVADO
unicef
EDIÇÃO 2006

LEI Nº 1.076, DE 25 DE MAIO DE 2007.

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e Institui o Conselho Gestor do FMHIS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACURU

Faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e o Conselho Gestor do FMHIS do Município de Paracuru.

Art. 2º. Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas estruturados no âmbito do Município, destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º. O FMHIS é constituído por:

I – dotações do orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II – repasses e transferências de recursos do Fundo Nacional de Habitação e Interesse Social e do Fundo Estadual de Interesse Social;

III – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;

IV – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

V – contribuições e doações de pessoas físicas e jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais e internacionais;

VI – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;

VII – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Art. 4º. O FMHIS será gerido por um Conselho Gestor.

Art. 5º. O conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto de forma paritária por órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal e representantes da Sociedade Civil.

Art. 6º. O Conselho, de que trata o art. 5º, desta Lei, será constituído por 12 (doze) membros titulares, acompanhado de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação, a seguir discriminados:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura;
II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos;
III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
VI – 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;
VII – 01 (um) representante da EMATERCE;
VIII – 02 (dois) representantes das Associações Comunitárias;
IX – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
X – 01 (um) representante da Colônia dos Pescadores;
XI – 01 (um) representante da Associação Comercial e de Serviços;

§ 1º - A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Infra-Estrutura;

§ 2º - O Presidente do Conselho Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º - Competirá à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 7º. As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS.

§ 1º - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais;

§ 2º - A aplicação dos recursos do FMHIS em áreas urbanas deve compatibilizar-se com a política de desenvolvimento urbano expressa no Plano Diretor da Cidade de paracuru.

Art. 8º. Ao Conselho do FMHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, na política e no plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III – deliberar sobre critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FMHIS;

V – dirimir dúvidas quanto a aplicações das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu Regimento Interno;

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I, deste artigo, deverão observar, ainda, as normas emanadas pelo Conselho Gestor do fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº. 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais;

§ 2º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas de objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá, sempre que necessárias, audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, em 25 de maio de 2007.

JOSÉ RIBAMAR BARROSO BATISTA
Prefeito Municipal